



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.061

PROJETO DE LEI N.º 13.031, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que “Institui o uso da bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade adequado à identificação de pessoas acometidas de baixa visão.”

PARECER

Recebemos para análise o presente projeto de lei, que “Institui o uso da bengala verde como instrumento de orientação e mobilidade adequado à identificação de pessoas acometidas de baixa visão.”, para aferição de sua legalidade e teor de redação final.

A matéria traz sua justificativa em fls. 03/04, tendo recebido da Procuradoria Jurídica da Casa parecer contrário em fls. 05/08, por ofensa ao Pacto Federativo, decorrente de afronta ao art. 24, §1º, da Constituição Federal.

Endossamos o entendimento da Procuradoria Jurídica, posto que avaliamos no mesmo sentido de que a matéria usurpa a competência municipal.

Cumpramos observar que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal. Aos Municípios, cabe suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Entretanto, a proposta acaba por buscar instituir no ordenamento municipal, normas gerais e não suplementares, sobre a matéria descrita no projeto, enfrentando resistência do dispositivo Constitucional apontado e, assim, afrontando o Pacto Federativo.

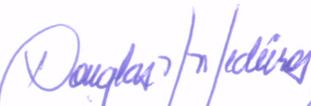
Isto posto, não obstante o louvável intuito da iniciativa, consideramo-la inconstitucional, pelo que este relator conclui oferecendo **voto contrário**.

Sala das Comissões, 15-10-2019.

APROVADO

22/10/19

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA